



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO 16/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrição no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Daniel Alvares de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado a empresa **ANSUS SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.127.846/0001-00, com sede na Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102 bairro Duque de Caxias, Santa Maria – RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Dinei Faller, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], [REDACTED] – RS, aqui denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado à dispensa de licitação Nº 19/2026, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens
01	01	4	Meses	coleta de resíduos sólidos urbanos-RSU
01	02	4	Meses	transporte de resíduos sólidos urbanos-RSU
01	03	4	Meses	disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos-RSU



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

A empresa contratada deverá disponibilizar de veículos, equipamentos e funcionários capacitados, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito nesta cláusula – DO OBJETO.

O serviço de coleta deverá ocorrer 3 (três) vezes por semana, contemplando todo o perímetro urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 39.859,05 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais, totalizando no período de quatro meses o valor de R\$ 159.436,20 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão-de-obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE UNIDADE: 03 - MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2.850 - Gestão de Lixo e Limpeza das Ruas

ELEMENTO: 3.3.90.39.78 Limpeza e conservação

Código reduzido 251 (2.500.0000.0001)

No(s) exercício(s) seguinte(s), caso haja prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO AJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Fica fixado como data base para reajuste o dia 10 (dez) do mês subsequente ao decurso de 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço.

O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos critérios da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência será da assinatura do contrato até 4 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos Direitos da Contratante:

- Alteração do contrato na forma da lei 14.133/2021.
- Modificação unilateral do contrato.
- Fiscalização através dos fiscais do contrato do Setor de Meio Ambiente do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é obrigação da Contratante:

- I- Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- III- Solicitar reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- IV- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: é obrigação do Contratado:

- I. Responderem relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- III. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- IV. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a execução do contrato;
- V. Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste processo.
- VI. – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- VII. - Comprovação da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.
- VIII. A contratada tem de ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, onde se habilita o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e empresas e profissionais da área de urbanismo registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- IX. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- X. Manter a fiscalização e o departamento ambiental atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, assim como atender as solicitações da fiscalização, etc;
- XI. Atender a todas as solicitações feitas pelo departamento responsável para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- XII. Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo departamento ambiental ou pelos fiscais;
- XIII. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- XIV. Retirar da via pública, no prazo máximo de 1 (uma) hora, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver causando impedimento ao trânsito dos demais veículos.
- XV. Lavar diariamente os veículos e o equipamento em serviço;
- XVI. Fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- XVII. Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- XVIII. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- XIX. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- XX. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- XXI. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano).
- XXII. Fornecer ao Departamento de Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

XXIII. Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do departamento ambiental, não estiver em condições de prestar serviço;

XXIV. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro.

XXV. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tudo quanto decorrer da execução do contrato, não cabendo nenhum vínculo de emprego destes com o CONTRATANTE.

XXVI. Recolher qualquer material que caia do caminhão ou no momento da coleta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos da Lei 14.133/2021

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:

a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, limitada a 3 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, na ocorrência das seguintes infrações:

- a)** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b)** Paralisar prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c)** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d)** Não dispor de número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e)** Executar o serviço com veículo diverso ao estabelecido no projeto básico; ou
- f)** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- g)** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

Será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a)** Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- b)** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c)** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou de detritos dos resíduos coletados;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

- d)** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e)** Transitar com veículos coletores forados de seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g)** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h)** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i)** Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j)** Impedir, propositadamente, como veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- k)** Não promover de forma correta a destinação final dos resíduos;

Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades, o cometimento das seguintes infrações:

- a)** Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b)** Descarregar resíduos em qualquer local onde não foi determinado pelo projeto básico;
- c)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- e)** Desatender às determinações da fiscalização;
- f)** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- k) Destinar os resíduos sólidos em local diverso ao indicado na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Pedro Paulo Paixão e, em caso de impedimento legal e eventual, o titular será realizado pelo seu suplente, o servidor Pedro Paulo Soares, conforme Portaria nº 263/2025.

A empresa deverá munir-se de guias de manifesto de transporte de resíduos – MTR, para fins de comprovação da coleta e destino dos resíduos.

A empresa deverá apresentar, mensalmente, os comprovantes de pesagem das cargas de resíduos recolhidos no Município e entregues no local da destinação final, para fins de comprovação da coleta e destino dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 24 de fevereiro de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATADA
ANSUS SERVIÇOS LTDA

DANIEL ALVARES DE
SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Fiscal do Contrato:

Pedro Paulo Paixão

Pedro Paulo Soares